



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13045/2015 Projeto de Lei:
363/2015

Data e Hora: 28/12/2015 16:21:45

Procedência: Fabrício Gandini

Institui o Programa "Vitória: Cidade Amiga do
Idoso".

Auto. 16.731/2016.

Of. 179

SANCIONADO

Projeto de Lei

**Institui o Programa "Vitória:
Cidade Amiga do Idoso".**

Art. 1º - Fica instituída a capital do Estado do Espírito Santo como "Vitória: Cidade Amiga do Idoso".

Art. 2º - Esta iniciativa tem como objetivo a valorização da pessoa idosa, visando à garantia e à defesa dos seus direitos, através de uma importante contribuição em direção a uma sociedade para todas as idades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela elaboração, implantação e execução do Programa "Vitória: Cidade Amiga do Idoso".

Palácio Atilio Vivácqua, 28 de dezembro de 2015

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13045	03	<i>R. Bernardo</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 28/12/15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 29/12/15

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 29/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1^o DISCUSSÃO

Em 30/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2^o DISCUSSÃO

Em 02/01/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3^o DISCUSSÃO

Em 03/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AC S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Cidadania e Direitos Humanos
- 3) _____
- 4) _____

EM 9/2/2016

DIRETOR DEL


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Devanir Ferreira

.....para relatar

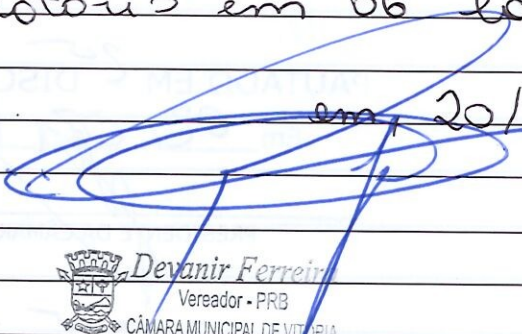
Em 1/5/2016

Devanir Ferreira
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Co Soc,

Envio a matéria para relator
Segue o relatório em 06 laudas
digitalizadas

em 20/05/16


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 13045/2015

PROJETO DE LEI Nº 363/2015

AUTOR: Fabrício Gadini

EMENTA: Institui o Programa "Vitória: Cidade Amiga do Idoso".

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 363/2015, de autoria do Vereador Fabrício Gandini, propondo instituir o programa Cidade Amiga do Idoso no Município de Vitória.

Nos termos da justificativa do nobre vereador, o referido projeto visa "à valorização da pessoa idosa, bem como a garantia da defesa de seus direitos."

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a


1

constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

O projeto de lei em análise pretende instituir programa "Vitória - Cidade Amiga do Idoso" com o objetivo de valorizar a pessoa idosa garantindo a defesa de seus direitos e beneficiando, não somente aos idosos, mas toda a população do município de Vitória.

Nos termos da Constituição Federal, *em seu art. 230: "A família, a sociedade e o Estado **têm o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*

A Lei Federal nº 10.741/2013, criou mecanismos para a criação de políticas de atendimento ao idoso, nos termos da determinação constitucional supre referenciada.

Segundo a referida lei:

"Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á **por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

[...]

II – políticas e **programas** de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;"

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), verifica-se que o projeto em análise atende aos anseios da Carta Magna.

Na mesma toada, não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal que é aplicado, por simetria, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Vejamos.

O art. 61, §1º, II da Constituição Federal não veda ao Legislativo iniciar projetos de lei sobre políticas públicas. Políticas públicas são **programas** de ação governamental visando a **coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas**, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241.)

Percebe-se uma nítida **conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais**, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos. (SARMENTO, Daniel. A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos. Disponível em: <http://www.danielsarmento.com.br/wp-content/uploads/2012/09/A-Proteca-o-Judicial-dos-Direitos-Sociais.pdf>)

A possibilidade de criação de política pública por iniciativa parlamentar pode ser extraído do §1º do art. 5º da Constituição Federal:

“§1º. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”

Observe-se ainda que os arts. 1º, III e 3º, IV da Carta Maior determinam que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, bem como constitui objetivo fundamental da República promover o bem de todos.

Assim há obrigatoriedade de que os poderes públicos – Legislativo, inclusive – atuem de modo a realizar os direitos fundamentais da forma mais ampla possível. Impõe que os direitos fundamentais sejam legislativamente desenvolvidos, inclusive por meio de **leis promotoras**, assim entendidas aquelas que visam **criar condições favoráveis aos exercício desses direitos**. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011, p.180 e 215.).

Considerando que os direitos fundamentais sociais se efetivam por meio de políticas públicas, conclui-se que o legislador tem não só a possibilidade como até mesmo a **obrigação de formular políticas governamentais que promovam tais direitos**. Pode-se perfeitamente falar em um **dever-poder de formular políticas públicas para a efetivação de direitos sociais**.

A criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, criação de cargos ou funções, ou aumento de sua remuneração, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma **política pública consiste em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social**.

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, cargos ou aumento remuneratório, mas principalmente, **programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados**.

Na realidade, a própria formulação de políticas é tarefa atrelada à função legislativa. O Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais aos quais está constitucionalmente vinculado.

Cabe ao Legislativo formular as políticas públicas, ao menos em linhas gerais, e ao Executivo cabe operacionaliza-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.

Nesse mesmo sentido, Maria Paula Dallari Bucci afirma ser “*relativamente tranquila a ideia de que as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem aos representantes do povo, e, portanto, ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis.*” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Op. Cit., p. 269)

O art. 61, §1º, II da Constituição Federal deve ser interpretado de forma restritiva. Não mais se aceita uma interpretação ampliativa das hipóteses de iniciativa privativa.

Não se pode nele ver uma inconstitucionalidade (por vício de iniciativa) de qualquer projeto de lei proposto pelo Legislativo e que trate sobre políticas públicas.

O projeto de lei em análise não cria cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, também não aumenta a sua remuneração. Ora, no quadro do funcionalismo municipal já existem servidores capacitados para a execução das ações determinadas no projeto em tela.

O referido projeto de lei não representa invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Trata-se, portanto de projeto de lei que institui diretrizes gerais de políticas públicas, deixando ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação.

Por fim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o



parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

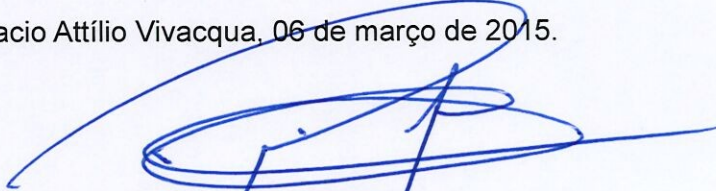
II – VOTO:

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a **inexistência de vício**, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Attílio Vivacqua, 06 de março de 2015.



 *Devanir Ferreira*
Vereador - PPB
Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

16/06/2016 - 15:11:55 às 15:12:16

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	10	f

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:12:08
PPS	Sim	15:12:12
PHS	Sim	15:12:06

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	11	4

Referente ao Proc: 13045/2015 Pl: 363/2015.

Ao Senador Wanderson Marinho para designar relator na Comissão de Direitos Humanos.

Em 17/06/2016.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Designo o Vereador ~~Marcelino~~ para relatar a matéria.



Wanderson Marinho
Comissão de Direitos
Humanos e Cidadania
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	12	13

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3632015

Processo nº 13045/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini que dispõe sobre a instituição do Programa “Vitória Cidade Amiga do Idoso”, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Devanir Ferreira.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, nos termos do art. 73 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, instituir a cidade de Vitória como “amiga do idoso”, nos termos especificados na proposta legislativa, com a qual concordamos e opinamos pela aprovação.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	13	AB

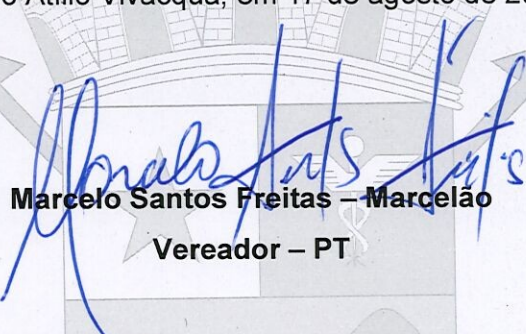
Vereador
Marcelão

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 363/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de agosto de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	14	AB

Reunião : Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
 Data : 18/10/2016 - 14:45:25 às 14:46:05
 Tipo : Nominal
 Turno : Parecer
 Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:45:39
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:45:44

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
33045	15	13

Ào Sr. (a): Gabriela Binda
para providenciar a extração do evento.

[Handwritten signature]

Em 19/10/16

[Stamp]
D. Denascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20/10/16

Gabriela Binda
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13045	16	gb

301/2016

PROCESSO	13045/2015.
PROJETO DE LEI	363/2015.
EMENTA	Institui o Programa “Vitória: Cidade Amiga do Idoso”.
INICIATIVA	Fabício Gandini.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13045	17	glo

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 11 / 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 11 / 20

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Clézio
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 30 / 11 / 20

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 01 / 12 / 16

Matéria : Votação 1

363/15
F. GAND

Reunião : 117ª Sessão Ordinária
Data : 23/11/2016 - 16:14:48 às 16:16:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	18	CA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:15:21
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:15:51
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	16:14:51
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:14:55
19	Marcelão	PT	Sim	16:16:29
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:15:12
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:15:04
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:14:54
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:15:41
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:15:48

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 10 0 10

PRESIDENTE

SÉCRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	19	CA

OF.PRE. AUT. Nº 179

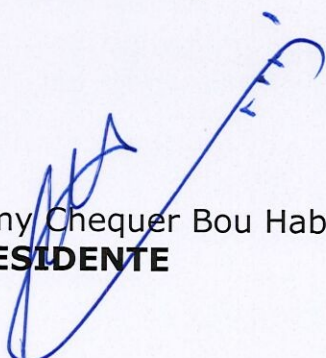
Vitória, 01 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.731/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 363/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3381/2016 – CMV
SM/cvsp

Processo: **7489828/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 14/12/2016 Hora: 17:08
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 179
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13045	20	CA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.731

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 363/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

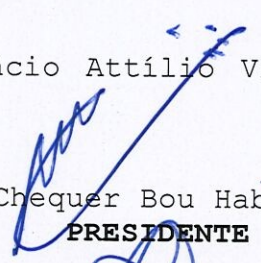
**Institui o Programa "Vitória:
Cidade Amiga do Idoso".**

Art. 1º. Fica instituída a capital do Estado do Espírito Santo como "Vitória: Cidade Amiga do Idoso".

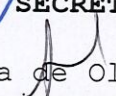
Art. 2º. Esta iniciativa tem como objetivo a valorização da pessoa idosa, visando à garantia e à defesa dos seus direitos, através de uma importante contribuição em direção a uma sociedade para todas as idades.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela elaboração, implantação e execução do Programa "Vitória: Cidade Amiga do Idoso".

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de dezembro de
2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

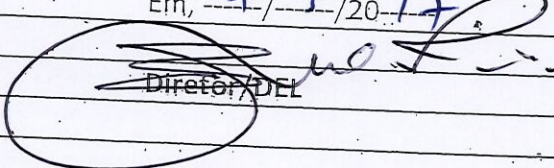


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.070/17
Em, 24/02/2017

Funcionário A

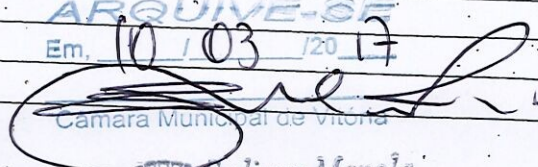
INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 23/03/2017


Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 23/03/2017

Presidente

ARQUIVE-SE
Em, 10/03/2017


Câmara Municipal de Vitória



Swlivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

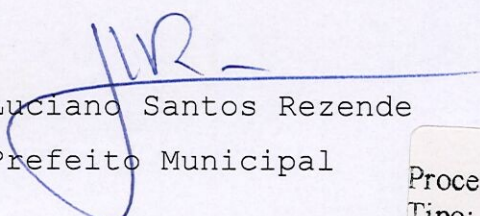
SEGOV/007

Vitória, 02 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.070, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.731/16, referente ao Projeto de Lei nº 363/2015, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 14/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 06/01/2017 09:52:30
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.070, o Autógrafo de Lei
Nº 10.731/16 de autoria de Fabrício Gandini Aquino.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7489828/16

3381/16

Projeto de Lei nº: 363/2015
Processo nº: 13045/2015
Autor: Fabrizio Gardini



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.070

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>05/01/2017</u>
<u>FBS</u>
RUBRICA

Institui o Programa "Vitória:
Cidade Amiga do Idoso".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a capital do Estado do Espírito Santo como "**Vitória: Cidade Amiga do Idoso**".

Art. 2º. Esta iniciativa tem como objetivo a valorização da pessoa idosa, visando à garantia e à defesa dos seus direitos, através de uma importante contribuição em direção a uma sociedade para todas as idades.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela elaboração, implantação e execução do Programa "Vitória: Cidade Amiga do Idoso".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2017.

1112-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal